



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

## RESOLUÇÃO PRESI 38/2021

Altera a Resolução 44 de 17 de novembro de 2016 para implantar, no âmbito deste Tribunal, o Núcleo de Ações Coletivas vinculado ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes.

**O VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**, no uso das suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista a decisão do Conselho de Administração na sessão de 19 de agosto de 2021, proferida nos autos do PAe 0023147-48.2020.4.01.8000,

### CONSIDERANDO:

a) a [Resolução CNJ 339, de 10 de outubro de 2020](#), que dispõe sobre a criação e funcionamento do Comitê Executivo Nacional dos Núcleos de Ações Coletivas – NAC, dos Núcleos de Ações Coletivas – NACs e dos cadastros de ações coletivas do Superior Tribunal de Justiça, do Tribunal Superior do Trabalho, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais de Justiça estaduais e do Distrito Federal e dos Territórios;

b) a necessidade de efetiva implementação e funcionamento adequado do Cadastro Nacional de Ações Coletivas, instituído pela [Resolução Conjunta CNJ/CNMP 2/2011](#), e de banco nacional de dados que permita ampla consulta às informações para a otimização do sistema de julgamento das ações de tutela dos direitos coletivos e difusos;

c) a deliberação do Plenário do CNJ no Procedimento de Ato Normativo nº 0006709-80.2020.2.00.0000, na 317ª Sessão Ordinária, realizada em 1º de setembro de 2020;

d) que as ações coletivas são instrumento importante no sentido da realização do direito material, do acesso à justiça e da prestação jurisdicional, com economia processual, efetividade, duração razoável do processo e isonomia;

e) a [Resolução Presi 44, de 14 de outubro de 2016](#) que institui no Tribunal Regional Federal da 1ª Região o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - Nugep, unidade permanente, vinculada à Presidência do Tribunal, com atribuições de gerenciamento dos procedimentos administrativos decorrentes da aplicação da repercussão geral, de julgamentos de casos repetitivos e de incidente de assunção de competência, destina-se à inteligência e à operacionalidade das medidas para gestão estratégica do acervo processual da Corte,

### RESOLVE:

**Art. 1º** A [Resolução Presi 44, de 14 de outubro de 2016](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

### RESOLUÇÃO PRESI 44

Institui no Tribunal Regional Federal da 1ª Região o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**,

no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o constante nos autos do Processo Administrativo Eletrônico PAe-SEI 0014772-97.2016.4.01.8000, ad referendum do Conselho de Administração,

### **CONSIDERANDO:**

- a) o § 4º do art. 103-B da Constituição Federal, que fixa a competência do Conselho Nacional de Justiça – CNJ para o controle da atuação administrativa no Poder Judiciário;
- b) o disposto na Resolução 235, de 13 de julho de 2016, do CNJ, que dispõe sobre a padronização de procedimentos administrativos decorrentes de julgamentos de repercussão geral, de casos repetitivos e de incidente de assunção de competência previstos na Lei 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), no Superior Tribunal de Justiça, no Tribunal Superior Eleitoral, no Tribunal Superior do Trabalho, no Superior Tribunal Militar, nos Tribunais Regionais Federais, nos Tribunais Regionais do Trabalho e nos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, e dá outras providências;
- c) que o TRF1 é o gestor dos incidentes de resolução de demandas repetitivas (IRDR) e dos incidentes de assunção de competência (IAC) instauradas no âmbito de sua competência;
- d) a Resolução Presi 35/2015, que instituiu no Tribunal Regional Federal da 1ª Região o Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos;
- e) a [Resolução CNJ 339, de 10 de outubro de 2020](#), que dispõe sobre a criação e funcionamento do Comitê Executivo Nacional dos Núcleos de Ações Coletivas – NAC, dos Núcleos de Ações Coletivas – NACs e dos cadastros de ações coletivas do Superior Tribunal de Justiça, do Tribunal Superior do Trabalho, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais de Justiça estaduais e do Distrito Federal e dos Territórios,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** INSTITUIR, na estrutura do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas – Nugep-NAC, unidade permanente, vinculada à Presidência do Tribunal, com as seguintes atribuições principais:

- I – informar ao Nugep do CNJ e manter na página do Tribunal na internet dados atualizados de seus integrantes, tais como nome, telefone e e-mail, com a principal finalidade de permitir a integração entre os tribunais do país, bem como enviar esses dados, observadas as competências constitucionais, ao STF e ao STJ, sempre que houver alteração em sua composição;
- II – uniformizar, nos termos da Resolução CNJ 235/2016, o gerenciamento dos procedimentos administrativos decorrentes da aplicação da repercussão geral, de julgamentos de casos repetitivos e de incidente de assunção de competência;
- III – acompanhar os processos submetidos à técnica dos casos repetitivos e da assunção de competência em todas as suas fases, alimentando o banco de dados a que se refere o art. 5º da Resolução CNJ 235/2016;
- IV – controlar os dados referentes aos grupos de representativos, bem como disponibilizar informações para as áreas técnicas do Tribunal quanto à alteração da situação do grupo, inclusive se admitido como controvérsia ou tema, conforme o Superior Tribunal de Justiça, alimentando o banco nacional de dados a que se refere o art. 5º da Resolução CNJ 235/2016;
- V – acompanhar a tramitação dos recursos selecionados pelo Tribunal como representativos da controvérsia encaminhados ao STF e ao STJ (art. 1.036, § 1º, do

CPC), a fim de subsidiar a atividade dos órgãos jurisdicionais competentes para o juízo de admissibilidade e para o sobrestamento de feitos, alimentando o banco de dados a que se refere o art. 5º da Resolução CNJ 235/2016;

VI – auxiliar os órgãos julgadores na gestão do acervo sobrestado;

VII – alimentar o banco de dados a que se refere o art. 5º da Resolução CNJ nº 235/2016, com informações atualizadas sobre os processos sobrestados na 1ª Região, incluindo turmas recursais e juízos de execução fiscal, identificando o acervo a partir do tema de repercussão geral ou de repetitivos, ou de incidente de resolução de demandas repetitivas e do processo paradigma, conforme a classificação realizada pelos tribunais superiores e o TRF-1ª Região.

VIII – informar a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos dos paradigmas para os fins dos arts. 985; 1.035, § 8º; 1.039; 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil;

IX – receber e compilar os dados referentes aos recursos sobrestados na 1ª Região, inclusive turmas recursais dos JEFs e juízos de execução fiscal;

X – informar ao Nugep do CNJ a existência de processos com possibilidade de gestão perante empresas, públicas e privadas, bem como agências reguladoras de serviços públicos, para implementação de práticas autocompositivas, nos termos do art. 6º, VII, da Resolução CNJ 125/2010.

Parágrafo único. No tocante às ações coletivas, o Nugep-NAC tem como atribuições específicas:

I – uniformizar a gestão dos procedimentos decorrentes das ações coletivas;

II – realizar estudos e levantamento de dados que subsidiem as políticas administrativas, judiciais e de formação relacionadas às ações coletivas e aos métodos de solução consensual de conflitos coletivos;

III – implementar sistemas e protocolos voltados ao aprimoramento da prestação jurisdicional e das soluções consensuais de conflitos de modo coletivo;

IV – auxiliar os órgãos julgadores na gestão do acervo de ações coletivas;

V – informar ao CNJ os dados e informações solicitadas relativamente às ações coletivas;

VI – manter atualizado o Cadastro Nacional de Ações Coletivas;

VII – remeter as informações ao CNJ, no novo padrão XSD, em 180 dias após a normatização dos requisitos de alimentação.

**Art. 2º** O Nugep-NAC terá como coordenador um juiz federal em auxílio à Presidência e será composto por, no mínimo, 4 (quatro) servidores, dos quais pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) devem ser ocupantes de cargos efetivos e possuir graduação em Direito.

**Art. 3º** O Nugep-NAC será supervisionado pela Comissão de Jurisprudência e Gestão de Precedentes, que atuará como comissão gestora, responsável pela inteligência e política de desenvolvimento e uniformização dos procedimentos administrativos decorrentes de sobrestamento de processos em virtude de repercussão geral, de casos repetitivos e gestão das ações coletivas no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região.

**Art. 4º** Fica extinto o Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos – Nurer, vinculado à Assessoria Jurídica e de Recursos Especiais e Extraordinários.

**Art. 5º** O Nugep-NAC contará com estrutura de funcionamento nos termos da Resolução Presi 26/2015.

**Art. 6º** Portaria da Presidência regulamentará procedimentos complementares inerentes aos processos suspensos por força de repercussão geral, recurso repetitivo, incidente de resolução de demandas repetitivas (IRDR) e incidente de assunção de competência (IAC).

**Art. 6º-A** Ao Tribunal, por meio de suas secretarias competentes, cabe assegurar:

I – a ampla divulgação da existência dos processos coletivos em curso, por assessoria de comunicação, pelo sítio do Tribunal, por notificação das partes nos processos individuais correlatos e outros meios adequados;

II – a criação e o aprimoramento de cadastros de processos coletivos, que deverão ser disponibilizados no portal do Tribunal na internet, com informações atualizadas e de interesse público, observadas as seguintes diretrizes:

a) as informações deverão ser de fácil localização, em formato de consulta e linguagem acessível ao jurisdicionado;

b) deverá ser dado destaque aos temas de repercussão social, econômico e ambiental;

c) serão apresentados esclarecimentos sobre o funcionamento das ações coletivas e a possibilidade de direcionamento para cadastros de soluções administrativas, inquéritos ou soluções consensuais dos órgãos legitimados para as ações coletivas, como o Ministério Público e a Defensoria Pública.

Parágrafo único. Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação, observados os prazos estabelecidos na [Resolução CNJ 339/2020](#):

I – criar, no prazo de 180 dias, a contar da instalação do NAC, cadastro próprio de processos coletivos com as informações listadas nos requisitos de alimentação determinados pelo Conselho Nacional de Justiça e disponibilizá-lo nos portais do Tribunal e das seções judiciárias na internet;

II – adaptar os sistemas eletrônicos, de forma a permitir a inclusão, no momento da petição, dos dados adicionais sobre as ações coletivas, em padrão a ser definido pelo Conselho Nacional de Justiça;

III – adequar os sistemas processuais, no prazo de 150 dias, de forma a permitir a captura de dados para envio das informações sobre as ações coletivas ao Conselho Nacional de Justiça;

IV – possibilitar que as informações solicitadas pelo CNJ sejam divulgadas no padrão XSD, após a normatização dos requisitos de alimentação.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Federal **FRANCISCO DE ASSIS BETTI**

Vice-Presidente, no exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **Francisco de Assis Betti, Vice-Presidente, no exercício da Presidência do TRF - 1ª Região**, em 17/09/2021, às 16:07 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltarf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **14004531** e o código CRC **14CC544C**.



SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores - CEP 70070-900 - Brasília - DF - [www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br)  
0023147-48.2020.4.01.8000

14004531v2